



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>3317</u>	
<u>20 / 12 / 2016</u>	
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FOLHAS

MENSAGEM/1061

Rio Grande, 15 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056, que **AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para efetuar transferências financeiras, ao DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, a título de compensação financeira, visando ajustes contábeis e adequação da escrituração.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



À Sua Excelência  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA  
FINANCEIRA AO  
DEPARTAMENTO  
AUTÁRQUICO DE  
TRANSPORTES COLETIVOS.

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, até o valor de **R\$ 491.933,45 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais com quarenta e cinco)**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 15 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

*Guaronei Moralis*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande *20* de *12* de 20 *16*

*das*  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande *20* de *dezembro* de 20 *16*

*[Signature]*  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande *20* de *12* de 20 *16*

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande *20* de *dezembro* de 20 *16*

*[Signature]*  
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: \_\_\_\_\_ TIPO/N°: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador GIOVANI MORALLES

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 12 de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente



COFCE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

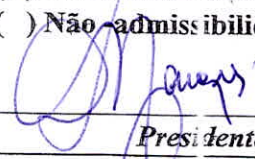
PARECER OPINATIVO

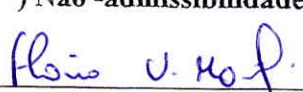
PROCESSO Nº.: 3317 / 16


TIPO: PLE 56/16

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

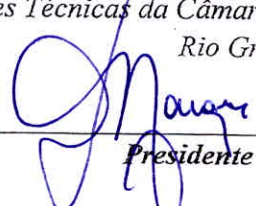
Vereadora: Denise Marques (PT) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Presidente	Vereador: Wilson Duarte (PMDB) <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade _____ Vice - Presidente
--	--

Vereador: Nando Ribeiro (PCdoB) <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade _____ Secretario	Vereador: Flávio Maciel (SOLID.) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Membro
--	--

Vereadora: Jair Rizzo (PSB) <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  _____ Membro
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.  
Rio Grande, 20 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1368/16  
Proc. 3317/2016


Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 56 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho  
Presidente

Anexo: Autoriza transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA  
FINANCEIRA AO  
DEPARTAMENTO  
AUTÁRQUICO DE  
TRANSPORTES COLETIVOS.

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, até o valor de **R\$ 491.933,45 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais com quarenta e cinco).**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.063 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA  
FINANCEIRA AO  
DEPARTAMENTO  
AUTÁRQUICO DE  
TRANSPORTES COLETIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, até o valor de **R\$ 491.933,45 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais com quarenta e cinco)**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 22 de dezembro de 2016.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Al
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO <i>Spotorno</i>	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:			

DATA: 21-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

14  
*[Signature]*